TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo no: 0010119-44.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto ROGÉRIO DE SOUZA MARCIANO- desacompanhado(a) pelo(a) Requerente:

Advogado

Requerido: HOUSTON DO NORDESTE S/A - preposto Helen Rose Bonelli - RG

29857412-3, desacompanhada de advogado.

VIA VAREJO S.A. – preposto Fabio Luis Nardin- RG 40116098, acompanhada pela Dr Larissa Martins Paula - OABSP 384.545

Aos 12 de dezembro de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta **foi aceita** pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) Bike do Nordeste S/A propõe substituir o produto objeto da presente ação: uma bicicleta Aro 29 HT60 Grafite Houston no prazo de 15 dias uteis a contar desta data, por outro da mesma espécie e qualidade, entregando no endereço do autor, sito na rua Rubens de Abreu Sampaio, n. 145, Jardim São Carlos 5, São Carlos-SP, Cep 13563-495. A requerida Via Varejo S/A apresentou contestação digitalmente às fls. 145/152, procuração, carta de preposição, substabelecimento e demais documentos. O autor aceita a proposta de acordo firmada pela primeira ré. O autor pede a desistência da acão, quanto a requerida Via Varejo. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo a desistência requerida e julgo extinto o feito nos termos do artigo 485, VIII, do CPC em relação a Via Varejo S/A. Homologo também, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. (autor e Bike). Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o cumprimento da obrigação, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação. O não cumprimento da obrigação, implicará no prosseguimento do feito pelo valor de R\$3.095,17. (valor da causa) Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Antonio Carlos Polveiro, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

MM Juiz:	
Requerente(s):	
Requerido Bike: preposto:	Adv:
Requerida Via Varejo: Preposto:	Adv.

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA